



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Nº de Controle 012/2019.

Termo de Fomento 013/2019

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, CEP 95860-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Emanuel Hassen de Jesus**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Associação Pequenos Notáveis**, situada na VRS 868, nº 638, nesse Município, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sr^a. Lisiane Borba da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 946789360-68, residente e domiciliado na Rua TK 36, Nº2047, Bairro Rincão São José, neste Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 4.290, de 24 de dezembro de 2019, e parecer jurídico nº 500/2019, celebram este Termo de Fomento nas formas e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer parceria em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades, pelo prazo de 12 (doze) meses, por meio de repasse financeiro, que será efetuado após a assinatura do referido Termo de Fomento, para o pagamento de serviços de profissionais de fonoaudiologia e agente musical, que prestarão seus serviços semanalmente na entidade, para execução do projeto **“Serviços de atendimento com qualidade as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas.”**

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), depositados em uma conta específica da instituição para este fim, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

3. As despesas referentes ao repasse do valor constante no item 2 correrão a conta da seguinte



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0201 - GABINETE DO PREFEITO

020104.122.10.2009 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.50.41.00.00 Contribuições

Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em disponibilizar serviços de profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação:

- * Fonoaudiologia;
- * Agente Musical.

Segundo o Plano de Trabalho em anexo a este Termo de Fomento, a entidade se compromete em prestar serviços de qualidade as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e a seus familiares, favorecendo a inclusão social e disseminando o conhecimento adquirido para a sociedade, buscando voluntários e qualificando esses junto aos profissionais envolvidos.

O trabalho será feito dentro de uma visão humanista e global, onde os profissionais serão facilitadores do processo, sendo o funcionamento pensado e executado da seguinte forma:

Este processo compreende a realização de sessões semanais, sendo complementado com o trabalho em grupo com familiares no espaço da Associação Pequenos Notáveis, no período de 01(um) ano. No processo de triagem é realizada uma avaliação, com o objetivo de conhecer os beneficiários nos aspectos familiares e níveis de necessidade de aprendizagem e acompanhamento pelos profissionais.

5. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; IV - Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VI - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC; VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIII– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. CLAUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- VII - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- VIII - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- IX - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- X - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- XI - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibili-





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

dade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

VIII - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento **terá vigência de 12 meses à contar de janeiro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento oatravés de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

monitoramento e avaliação.

V - A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

VI - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

VII - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

VIII - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

IX - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

X - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

XI - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste

Termo de Fomento

XII - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

XIII - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

XIV - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

XV - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento, quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso na entrega da prestação de contas;
- b) Deixar de manter os documentos apresentados no credenciamento em regularidade;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Por não atingir o mínimo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, pelo prazo de seis meses.
- b) Por aplicação de valores em finalidade adversa a estipulada no Plano de Trabalho, pelo prazo de doze meses.
- c) Por transgredir a alínea a e b deste inciso em mais de uma oportunidade, pelo prazo de dezoito meses.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

a) Quando comprovado descumprimento de mais de três itens constantes nos incisos I e/ou II do item 11.2.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

O foro da Comarca de Taquari é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Taquari, 31 de dezembro de 2019.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Lisiane Borba da Silva

Representante Legal da OSC

Mara Lúcia Kalkmann de Vargas

Gestor do Termo

Testemunhas:

Nome:

Ass.:

CPF:

Nome:

Ass.:

CPF:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PLANO DE TRABALHO - ENTIDADE			
1 – DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: Associação Pequenos Notáveis			CNPJ: 22314910/0001-81
ENDEREÇO: Rua VRS 868, Nº636 RINCÃOSÃOJOSÉ		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): aspequenosnotaveis@gmail.com	
CIDADE: Taquari	UF: RS	CEP: 95860000	DD D /FONE: 986077417
CONTA CORRENTE: 013 65368-7	BANCO: Caixa Econômica Federal	AGÊNCIA: 0519	PR AÇA DE PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL: Lisiane Borba da Silva			CPF: 946 789 360 68
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 306 982 7024	CARGO: Presidente	PROFISSÃO: Gerente de loja de material de construção	
ENDEREÇO: Rua TK 36, Nº2047, Bairro Rincão São José			CEP: 95860000
2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO			
2.1 - TÍTULO DO PROJETO: Prestar serviços de qualidade às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e a seus familiares, favorecendo a inclusão social e disseminando o conhecimento adquirido para a sociedade. Buscando voluntários e qualificando esses juntos aos profissionais já qualificados e também voluntários.			
2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Repasso financeiro da Prefeitura Municipal de Taquari RS para a Associação Pequenos Notáveis no valor de R\$4000,00, (quatro mil reais)O trabalho será feito dentro de uma visão humanista e global, onde os profissionais serão facilitadores do processo. Sendo o funcionamento pensado e executado da seguinte forma: Este projeto compreende à realização de Sessões Semanais, mais o trabalho em grupo com familiares no Espaço da Associação Pequenos Notáveis no período de (01) ano, podendo ser renovado. Processo de Triagem: É realizada uma anamnese e uma avaliação, com o objetivo de conhecer o candidato nos aspectos familiares e de aprendizagem. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (Prevista Para 01 Ano)			



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ITEM	SERVIÇOS	MÃO DE OBRA	MATERIAL	TOTAL MENSAL
1	Fonoaudiólogo 15 hrs semanais	R\$ 750,00	-	R\$ 3000,00
2	Agente musical 4hrs semanais	R\$250,00	-	R\$ 1.000,00
	TOTAL MÊS			4.000,00

2.3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO	TÉRMINO
02/01/2020	02/12/2020

3. - JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

A Associação também atua na defesa dos interesses das pessoas com deficiência e seus familiares, através de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência, mediante atuação junto sociedade e aos poderes públicos, buscando a ampliação da assistência, amparo, estimulação, inclusão escolar, capacitação profissional de pessoas com deficiência, buscando o cumprimento dos direitos e deveres desta população, promovendo sua plena inclusão na sociedade.

4. – OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

4.1 - GERAL

Propiciar que a criança/jovem/adulto com deficiência/dificuldade de aprendizagem possa ter frequência e acessibilidade ao ensino comum, e comunidade, buscando desenvolver sua aprendizagem, seu desenvolvimento pleno, num ambiente que a possibilite exercer sua cidadania a ser correspondido com uma educação de qualidade para todos. E aos professores e educadores, momentos para repensar sua prática, trazendo ideias novas, reestruturando um novo processo educacional.

4.2 - ESPECÍFICOS

Atender o educando com deficiência/dificuldade próximo de sua residência;
Buscar mais voluntários em várias áreas para juntos estar ajudando não só os nossos associados mas sim qualificar esses voluntários para estarem ajudando em outras instituições que passam precisar e receber voluntários, podendo ser até mesmo voluntários para ajudar nas promoções de alguma instituição como venda de algum produto, voluntários na área da educação, ajudar nas escolas na hora do recreio por exemplo fazer maior integração da pessoa com deficiência junto as demais colegas da escola, enfim o voluntário será nas várias áreas que temos dificuldades de atender hoje devido a grande demanda e falta de estrutura física e emocional de alguns locais.
Ressaltar a importância e estimular o trabalho com as habilidades sociais desde o início da escolarização;
Atender as necessidades dos pais destes associados proporcionando também a eles espaços de troca de experiência, e respeito à individualidade de cada família;
Favorecer o desenvolvimento global das pessoas com deficiência, que não estão sendo atendidas pela rede.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Mostrar que todos possuem o direito de pertencer;
Valorizar e celebrar as diferenças;
Proporcionar o desenvolvimento adequado e funcional, compatível com a faixa etária e potencialidades de cada indivíduo (áreas de habilidades);
Promover a Autonomia em atividades de vida diária (A.V.D) e de vida prática (A.V.P);
Realizar a Integração da família através prática terapêutica oferecida levando em consideração o meio em que o associado vive;
Favorecer a sua socialização;
Estimular o desenvolvimento da comunicação de forma funcional utilizando recursos alternativos;
Contribuir para o desenvolvimento motor global do paciente;
Minimizar problemas comportamentais;
Possibilitar assistência às famílias através de entrevistas e reuniões periódicas;
Possibilitar ingressar os mesmos ao mercado de trabalho, o que hoje de fato já temos exemplo dentro da instituição que já está fazendo curso para futuro emprego, dando-lhe assim mais dignidade.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PLANO DE TRABALHO - ENTIDADE	
5. - METODOLOGIA:	
<p>Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá desenvolver, entre outras, as seguintes iniciativas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Divulgar o informações relacionada as deficiências;2. Promover a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, podendo para tanto desenvolver programas, projetos e serviços, voltados para elevação da escolaridade, profissionalização, recrutamento, seleção, adequação a vaga, inclusão, acompanhamento, e recolocação desta mão-de-obra.3. Promover diretamente ou através de convênios com terceiros o ensino profissionalizante as pessoas com deficiência e a profissionais que trabalham nas áreas afins.4. Encaminhar aos poderes constituídos sugestões e anteprojetos de lei sobre matérias de interesse das pessoas com deficiência;5. Fiscalizar o cumprimento das leis que beneficiem as pessoas com deficiência;6. Zelar pela conservação de uma imagem que se ajuste as reais possibilidades de realização das pessoas com deficiência, corrigindo e evitando suas possibilidades distorções porventura existentes, minimizando e extinguindo o preconceito;7. Alertar as autoridades competentes contra o uso indevido de imagem, bem com objetivo de alcançar vantagens pessoais, das medidas destinadas a beneficiar as pessoas com deficiência;8. Promover a prática do esporte pelas pessoas com deficiência objetivando a sua inclusão plena no âmbito social;9. Incentivar as pessoas com deficiência à prática de atividades culturais e artísticas que possam auxiliá-los em sua habilitação, reabilitação favorecendo sua inclusão nas atividades sociais;10. Convenir e/ou contratar com órgãos públicos e empresas privadas a fim de estimular o aproveitamento da mão-de-obra das pessoas com deficiência; (não entendi essa parte)11. Instalar núcleos de produção, importação e comercialização de tecnologias assistidas que melhorem as condições de existência das pessoas com deficiência;12. Prestar dentro de suas possibilidades atendimento de habilitação e reabilitação para as pessoas com deficiência;13. Promover cursos, palestras, seminários e outros visando transferir conhecimento sobre temas relacionados as pessoas com deficiência.14. Incentivar o desenvolvimento de organizações regionais, estaduais e nacionais do para-desporto inclusive financeiramente se necessário com objetivo de contribuir para a prevenção de deficiências, promoção e inclusão da pessoa com deficiência no nosso país.15. Desenvolver atividades conjuntamente entre as pessoas com e sem deficiência como forma de garantir a plena inclusão das pessoas16. Prover a assistência social aos seus associados de forma gratuita e/ou através de estudo sócio econômico.17. Promover as pessoas com e sem deficiência terapias, sejam elas contratadas, terceirizadas, grupos de estagiários ou até mesmo voluntariados.18. Promover campanhas de conscientização na rua envolvendo vários temas19. Promover parceria com outras instituições para buscar recursos as pessoas com deficiência20. Ir as escolas e orientar sobre inclusão.21. Buscar junto a rede escolar e a órgãos competentes números de pessoas com deficiência que não estão inclusos na escola e mercado de trabalho.	





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



6. – METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

6.1 – METAS:

A associação pequenos notáveis possui como pilares fundamentais a transparência, a busca pela excelência e a participação familiar na vida das crianças.

A busca pela excelência demanda um atendimento planejado, realizado por profissionais de alto nível dentro de uma política institucional de tratamentos.

Os atendimentos realizados na APN visam o pleno desenvolvimento das pessoas com deficiência. Para tanto, a Assoc. Pequenos Notáveis conta com as seguintes atividades, no qual terão 1 hora de atendimento semanal nas seguintes áreas:

- 1 Fonoaudiologia
- 2 Oficina de música
- 3 Oficina de linguagem Musical
- 4 Oficina de artesanato e culinária com voluntários.
- 5 Encontros de auto ajuda
- 6 Psicólogo
- 7 Terapia Ocupacional
- 8 equoterapia

6.2 – RESULTADOS ESPERADOS:

Na **Oficina de artesanato e culinária** com voluntários nessa oficina teremos a ajuda dos voluntários, pessoas que de alguma forma querem ajudar o próximo e se sensibilizam com nosso trabalho e as dificuldades que temos em ter verba para pagar todo os profissionais.

Nessa oficina supervisionada por **terapeuta fonoaudióloga ou terapeuta ocupacional**, onde juntos passam seus conhecimentos aos voluntários e assim podemos ter mais uma hora de socialização e troca, pois sendo voluntário aprende muito vendo as dificuldades da vida das pessoas com deficiência e assim todos saem ganhando, sendo gratificante saber que fez a diferença na vida de alguém.

Na **equoterapia**, durante toda a sessão, os terapeutas também ajudam a estimular a fala, a linguagem, o tato, a lateralidade, cor, organização e orientação espacial e temporal, memória, percepção visual e auditiva, direção, análise e síntese, raciocínio, e vários outros aspectos”, explica Jorge Matsuda. Na esfera social, a equoterapia ainda é capaz de diminuir a agressividade, tornar o paciente mais sociável, diminuir antipatias, construir amizades e treinar padrões de comportamento como: ajudar e ser ajudado, diminuir e aceitar regras, encaixar as exigências do próprio indivíduo com as necessidades do grupo, aceitar as próprias limitações e as limitações do outro.

A **Oficina de linguagem ou musical** pode realizar diversos tipos de intervenções, sendo verbais, corporais, intervenções musicais e formais que incluem os encontros periódicos com duração determinada.

Todas as intervenções têm sua origem na sua escuta que o terapeuta realiza durante a oferta do seu produto musical ao atendido ao processo terapêutico (enquanto se realiza os afazeres musicais para o atendido no processo de ordem cronológica dos acontecimentos e da própria evolução em relação a musica, a queixa, a forma de expressão (voz, musica, corpo) ao terapeuta e a terapia.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



<p>A função do psicólogo na APN é de ajudar as pessoas a superarem e gerenciarem problemas de ansiedade , ansiedade , estresse , medo , depressão , distúrbios alimentares .</p> <p>Auxiliam os familiares a vencer as dificuldade de aceitação da deficiência . A psicóloga trabalha nas queixas associadas aos conflitos internos da pessoa , que invariavelmente gera incômodos a própria pessoa ou as pessoas do seu universo de relacionamento (amigos , colegas de aula , colegas de trabalho, familiares , namorado , esposa , etc.</p> <p>Nos encontros de auto ajuda Nessa oficina teremos a ajuda dos voluntários , pessoas que de alguma forma querem ajudar o próximo e se sensibilizam com nosso trabalho e as dificuldades que temos em ter verba para pagar todo os profissionais .</p> <p>Nessa oficina supervisionada por terapeuta fonoaudióloga ou terapeuta ocupacional , onde juntos passam seus conhecimentos aos voluntários e assim podemos ter mais uma hora de socialização e troca , pois sendo voluntário aprende muito vendo as dificuldades da vida das pessoas com deficiência e assim todos saem ganhando , sendo gratificante saber que fez a diferença na vida de alguém .</p>
<p>7. - CAPACIDADE INSTALADA:</p> <p>Disponibilizamos do espaço alugado pela Assoc. com ajuda da prefeitura municipal de Taquari. Além dos materiais específicos utilizados em cada um dos setores e a equoterapia em espaço cedido pela presidente Lisiane Borba . Além dos materiais específicos utilizados em cada um dos setores, também dispomos de recursos como: Brinquedoteca , Brechó, Sala Sala de atividades, Cozinha experimental.</p> <p>Paralelamente aos recursos internos, são utilizados os recursos da comunidade, afim de que os associados possam identificar reconhecer e fazer uso dos mesmos em sua vida diária: Banco, Supermercado, Farmácia, Lanchonetes, Comércio em geral, Parques e praças.</p>
<p>8. - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:</p> <p>8.1 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:</p> <p>Fichas de presença e relatórios semestrais das terapias .</p> <p>8.2 - INDICADORES DE RESULTADOS:</p> <p>Temos 22 pessoas com deficiência sendo atendidos no momento, com o convênio vamos dobrar esse número , passar a atender mais pessoas ,A DEMANDA É GRANDE .</p>
<p>PLANO DE TRABALHO - ENTIDADE</p>
<p>9.4 - TOTAL GERAL:</p> <p>4.000,00 por mês totalizando 48.000,00 no ano</p>





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



9. – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COM FONOAUDIÓLOGA E AGENTE MUSICAL PARA OFICINAS DE SOCIALIZAÇÃO 9.1 – CÓDIGO: <i>Conforme tipo de despesa e codificação da Portaria nº 163 de 04.05.01.</i> 9.2 – ESPECIFICAÇÃO: PAGAMENTO DE TERAPIAS 9.3 – VALOR DAS DESPESAS: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês	
9.5 – REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:	
Lisiane Borba da Silva	
04/12/2019	Responsável

10 – PARECER TÉCNICO (SESDH)



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Local e Data	Responsável
11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
Aprovado	
Taquari , _____ / _____ / 2019	
<hr/>	
Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	

